GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento:	CGA nº 153/2013 – SPDOC.CC n°10749/2012 (Volumes I ao III)
Secretaria:	Secretaria de Estado da Segurança Pública
Unidade:	Instituto Médico-Legal / Leste – Superintendência da Polícia Técnico-Científica
Assunto:	Acompanhamento da Sindicância Administrativa n° 02/2012 instaurada no âmbito do Intituto Médico Legal – Leste.

Senhor Presidente,

Em continuidade ao relatório anterior de fls. 485, após a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal, aportou nesta CGA o Ofício 40-E/14-ogo (fls. 493) da Equipe de Perícias Médico Legal – Leste, a respeito da Sindicância Administrativa 02/2012 instaurada para apurar o desaparecimento do Livro Ata do Setor Necrotério da EPML-Leste I do período de 12/09/2011 a 20/08/2012, com a seguinte informação:

> "Todos os funcionários [da EPML Leste I] afirmaram desconhecer o paradeiro do Livro Ata do Setor do Necrotério.
> Ressalta-se que habitualmente este livro Ata permanece na recepção da EPML Leste I, setor onde frequentemente transitam pessoas e servidores que não pertencem a EPML Leste I.
> Dessa forma, determino que mantenham-se as buscas pela EPML Leste I do Livro Ata do Setor do Necrotério, e que esta Chefia seja imediatamente comunicada assim que algum êxito seja obtido." (fls. 494)

Também foram incorporados aos presentes autos, cópias de manifestações circunstanciadas de todos os servidores da equipe (fls. 500 a 531).

Com isso, tendo em vista o decurso do tempo e conforme despacho da assessoria da presidência desta Corregedoria às fls. 532-verso, foi expedido o Ofício CGA n°1146/2014 (fls. 533) à Superintendência da Polícia Técnico-Científica solicitando informações sobre o andamento da Sindicância Administrativa n° 02/2012, sendo aquele reiterado às fls. 535.

Em resposta de fls. 543 a 545, fomos informados pelo Gabinete da Superintendência da Polícia Técnico Científica que o referido procedimento administrativo foi finalizado e arquivado, e, conforme Ofício 535/2014 (fls. 544):

> " este livro é usado apenas para controle interno da Chefia, onde o funcionário da recepção faz anotações da síntese do plantão, com os casos que deram entrada na Equipe, os casos que foram examinados, a equipe que estava de plantão e as eventuais intercorrências.
> Em outras palavras, este livro não possui características de livro oficial da Equipe, já que as anotações traduzem meramente um resumo simplificado do dia. Os dados administrativos oficiais da Equipe são obtidos nas Folhas de Ponto dos funcionários, Escalas de Plantão, Registro de Movimento Diário, entre outros."

Acrescentam ainda não terem vislumbrado infração administrativa da equipe, e que foram realizados contatos informais com as Chefias da EPML Leste I acerca do referido livro, mas apesar de novas buscas o mesmo nunca foi localizado.

Assim, tendo em vista o exposto acima e considerando que as outras documentações citadas, como dados administrativos oficiais foram encartados nos autos às fls. 16 a 300 e averiguados sem apresentar indícios de irregularidades, propomos, salvo melhor juízo, o arquivamento definitivo destes autos, sendo que caso surjam fatos novos os trabalhos serão retomados.

[redacted] À consideração superior.
CGA, 16 de março de 201[redacted]

Mario Augusto Porto
Corregedor

Diltéia Carvalho Gonçalves Padlubeny
Corregedor

[redacted]
Renata Helena Passini
Executivo Público

C.G.A
FLS 596

Protocolado CGA 153/2013

Interessado: Corregedoria geral da Administração
Unidade/Secretaria: Instituto Médico Legal – Leste 1/ Superintendência da Polícia Técnico-Científica
Assunto: Denuncia *Online*. Possíveis irregularidades referentes a absenteísmo e recebimento de valores indevidos por agente público.

1. Aprovo o Relatório conclusivo de fls. 584/585, que opinou pelo arquivamento dos autos, pelos motivos ali expostos.

2. Oficie-se à Superintendência da Policia Técnico-Científica Social a fim de dar ciência da conclusão destes autos, com cópia do referido Relatório e do Despacho desta Presidência.

3. Após, ao Centro Administrativo para arquivo definitivo, até que novos elementos de informações possam sugerir seu desarquivamento.

CGA, 30 de setembro de 2015.

[redacted]

CARLOS KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE